



VILA FLORES – RS

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei nº 069/2025

PROONENTE: Poder Executivo

EMENTA: AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

PARECER: Pela APROVAÇÃO.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 069/2025, de autoria do Poder Executivo, objetiva autorizar a contratação temporária, por excepcional interesse público, de um (1) Auxiliar de Educação Infantil, com carga horária semanal de 40 horas e remuneração de R\$ 2.348,67, até o final do ano letivo de 2025.

A justificativa da contratação reside na necessidade de suprir a ausência de servidoras efetivas em decorrência de licença-maternidade, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer.

A proposta encontra amparo legal e atende aos requisitos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 836/2001). O contrato será de natureza administrativa, com garantias legais mínimas e sem gerar vínculo permanente com o quadro efetivo do município.

A medida é pontual, justificada por situação temporária e emergencial, com impacto direto na manutenção do atendimento às crianças da rede municipal de educação infantil.

Diante do exposto, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 15 de maio de 2025.

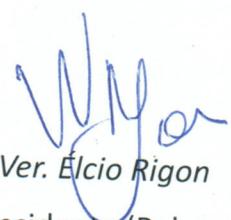
FIFA
JF
SE
D



VILA FLORES – RS

Ver.ª Deise C. Detogni

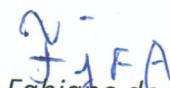
Presidente


Ver. Elcio Rigon

Vice-Presidente (Relator)


Ver. Ramon Guzzo

3º Membro


Ver. Fabiano de Jesus F. de Almeida

4º Membro



VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Lei n° 069/2025 PROTOCOLO _____

PAUTA: 19-05-2025 ORDEM DO DIA 19-05-2025 Enc. Executivo 20-05-2025

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 15/05/2025

COMISSÃO CEFAI, EM / /

Deise C. Detogni

Presidente da CJR

Presidente da CEFAI

VOTAÇÃO ÚNICA EM 19-05-2025 ATA N° 021/2025 HORÁRIO: 20h

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
OZIEL ZOTTI	-	-	
EDSON DALL AGNOL	X		<u>Ezrwe</u>
RAMON GUZZO	X		<u>Ramo S 340</u>
JONAS V. DA ROSA	X		<u>fun.</u>
DEISE C. DETOGNI	-	-	
FABIANO F. DE ALMEIDA	X		<u>ZiFA</u>
CLEUSA T. CURTARELLI	X		<u>le</u>
MIGUEL F. PERUZZO	X		<u>MF</u>
ÉLCIO RIGON	X		<u>WYom</u>

REJEITADO APROVADO ✓ VOTOS FAVORÁVEIS 7 VOTOS CONTRÁRIOS

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA
Diretora Legislativa
Câmara de Vereadores
Vila Flores/RS

Rua Fabiano Ferreto n° 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone: (54) 3447-1606 - E-mail: camara@pmvilaflores.com.br

Home Page: www.vilaflores.rs.leg.br



VILA FLORES - RS

PROJETO DE LEI Nº 69/2025

De 13 de maio de 2025

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, o cargo a seguir especificado, pelo prazo de até o final do ano letivo de 2025, nos termos desta Lei:

<u>Nº</u> <u>Vagas</u>	<u>Cargo</u>	<u>Salário</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
01	Auxiliar de Educação Infantil	R\$2.348,67	40 h

Parágrafo único. As funções e salário previstos nesta lei não terão vinculação nem equiparação e não gerarão expectativa de direito quanto aos cargos já criados.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de serviços na forma desta Lei serão aquelas contidas no ANEXO I.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos nos artigos 75 a 77 e 236, incisos II, III e IV, da Lei Municipal nº 836, de 22.03.2001, Regime Jurídico, além dos direitos constantes da Lei de Diárias vigente.

Art. 4º As despesas relativas à presente Lei serão suportadas por elementos de despesa previstos na Lei Orçamentária Municipal do Exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 13 de maio de 2025.

Evandro Antônio Brandalise,
Prefeito Municipal





VILA FLORES - RS

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

PADRÃO: 08

Descrição Sintética da Função: prestar todo o atendimento e cuidados necessários às crianças sob sua responsabilidade.

Descrição Analítica da Função: atender global e permanentemente os grupos de crianças, segundo orientações recebidas; auxiliar professores na aplicação de programas psicopedagógicos, mantendo em harmonia o trabalho desenvolvido com as crianças; ajudar a desenvolver as capacidades considerando as necessidades dos menores: corporais, afetivas, emocionais, estéticas e éticas, na perspectiva de contribuir para formação de crianças felizes e saudáveis; estar comprometido com as crianças, dando-lhes atenção e cuidados necessários para o crescimento e desenvolvimento, compreendendo suas singularidades; acompanhar, junto com professores e direção da escola, a aprendizagem dos alunos no que se refere à elaboração e registro dos relatórios de avaliação; cumprir horário determinado pela escola, atendendo as necessidades da mesma; participar de encontros, cursos, palestras e reuniões e atividades organizadas pela escola, visando à atualização que propicie o aprimoramento de seu desempenho profissional; realizar higiene individual das crianças e providenciar a higiene do ambiente físico e dos materiais, segundo normas previamente estabelecidas; administrar alimentos e acompanhar a alimentação dos alunos; executar as atividades lúdicas programadas e oportunizar recreação livre às crianças; cumprir as demais atribuições determinadas na proposta Pedagógico-Administrativa da instituição de ensino; atuar como um facilitador no desenvolvimento integral da criança adotando uma atitude pedagógica na formação e de orientação estabelecendo uma relação segura, estável e afetiva que contribua para a formação de uma auto imagem positiva e saudável; executar outras tarefas correlatas.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

a) concurso público.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

a) idade: mínima de 18 anos;

b) escolaridade: ensino médio completo;

c) Outros:

a) curso de capacitação na área de educação infantil, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;

b) avaliação psicológica.



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

YK0SGARHWMCX855



VILA FLORES - RS

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) horário de trabalho: período de 40 horas semanais;
- b) outras: serviço externo, contato com o público.





VILA FLORES - RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 069/2025.

Envia-se para apreciação dos senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, que tem como objetivo viabilizar a contratação de profissional para a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, a fim de assegurar a oferta regular do período letivo de 2025.

Dessa forma, o precípuo escopo do projeto é garantir a continuidade dos serviços públicos, essenciais atualmente prestados à população.

Ressalta-se que a contratação possui caráter temporário, sendo justificada pela necessidade de cobertura em razão de licenças maternidade de servidoras efetivas no cargo, cuja prerrogativa é assegurada pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Dessa forma, o precípuo escopo do projeto é garantir a continuidade dos serviços públicos, essenciais atualmente prestados à população.

Ressalta-se que a contratação será realizada na forma de contrato administrativo.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação e aprovação EM REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos cordiais saudações.

Vila Flores, 13 de maio de 2025.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: EVANDRO ANTONIO BRANDALISE:61153346087
Em 14 de Maio de 2025 às 16:03:54



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:
YK0SGARHWMCX8S5



VILA FLORES - RS

Memorando SEFAZ: 028/2025

DATA: 15/05/2025.

DE: Secretaria da Fazenda – Setor de Contabilidade

PARA: Gabinete do Prefeito

Venho por meio deste em resposta ao Memorando GAB. nº 021/2025 de 12/05/2025, informar que há necessidade de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro para a contratação do cargo temporário citado no Memorando, para suprir as demandas da Secretaria de Educação, conforme segue abaixo:

<u>Nº Vagas</u>	<u>Cargo</u>	<u>Salário</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
01	Auxiliar de Educação Infantil	R\$ 2.348,67	40 h

A justificativa da Secretaria é no sentido suprir demanda de servidora que possuía contrato até o mês de julho do corrente ano e solicitou exoneração antecipadamente para assumir outro cargo. O período dessa nova contratação se dará de maio a dezembro, sendo que servirá para cobrir a vaga da exoneração e uma licença maternidade prevista para o período de agosto a dezembro de outra servidora.

Cabe destacar que a nova contratação não estava prevista na estrutura administrativa do Município e por ter prazo determinado não se enquadra em despesa obrigatória de caráter continuado, não necessitando de medidas de compensação.

Sendo assim, existe a necessidade de demonstrar o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro pois o valor total da contratação nova, mesmo não ultrapassando o limite de 25 salários, com base no menor padrão do Município, conforme regulamenta o inciso 2º do artigo 15, da Lei 2748 de 10/09/2024 que define as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, afeta com aumento o índice de despesa de pessoal, necessitando, portanto, de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, o qual se encontra anexo a este Memorando.


Vanessa Gusberti
Contadora - CRC RS 090.759/O-8
Município de Vila Flores/RS

Recebido em _____ / _____ / _____

Assinatura: _____



ESTUDO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação de cargo administrativo temporário, citado na tabela abaixo, para a Secretaria de Educação, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000.

<u>Nº Vagas</u>	<u>Cargo</u>	<u>Salário</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
01	Auxiliar de Educação Infantil	R\$ 2.348,67	40 h

Vigência das Despesas

Início	Fim
Maio/2025	Dezembro/2025

METODOLOGIA DE CÁLCULO: a metodologia de cálculo utiliza como parâmetro a contratação de forma efetiva, através de lista de concurso público vigente, considerando o salário base, adicionado do percentual de 31,92% de cota patronal de FAPS para o Exercício de 2025, com adicional de férias e 13º salário proporcionais ao período e vale alimentação, conforme cálculo individual, demonstrado abaixo.

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL- 40hs - Temporário	
(+) Salário base - 40hs	2.348,67
(+) Férias proporcionais	65,23
(+) 13º salário proporcional	195,72
(=) Total remuneração mensal	2.609,63
(+) Encargos patronais	313,16
(=) Total remuneração com encargos mensal	2.922,78
(=) Total anual (8 meses)	23.382,26
(+) Auxílio alimentação: 3,27/hora x 100 horas mensais = 327,00* 8 meses	2.616,00
(=) Total anual com remuneração, encargos e auxílio alimentação	25.998,26

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada.	EXERCÍCIOS		
	2025 (8 meses)	2026 (3,30%)	2027 (3,30%)
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	25.998,26	-	-
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
3.3 – Outras Despesas Correntes	-	-	-
4.4 – Investimentos	-	-	-
4.5 – Inversões Financeiras	-	-	-
4.6 – Amortização da Dívida	-	-	-
T O T A I S ======>	25.998,26	-	-
Mecanismo de Compensação	() Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s); () Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s); () Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. (x) A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

V
ES

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

I - Compatibilidade com o Plano Plurianual.

Nesta linha, a Lei Municipal nº 2425/2021 que dispõe sobre o PPA para o Quadriênio 2022/2025 do Município de Vila Flores contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da referida nomeação abrangida pelo estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto, limite para a programação da despesa orçamentária.

(X) A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº. 2425/2021 conforme o seguinte programa governamental:

Secretaria de Educação e Cultura

Programa:	0280 – Gestão da Educação
Objetivo:	Desenvolver as ações de manutenção dos programas de Educação Básica no Município
Ação:	2105 - Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola
Ação:	2237 - Manutenção do Ensino Infantil – Creche

II - Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Lei nº 2748 de 10/09/2024 para o Exercício de 2025 autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

(X) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias conforme Lei nº 2748 de 10/09/2024 para o Exercício de 2025, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

Secretaria de Educação e Cultura

Programa:	0280 – Gestão da Educação
Objetivo:	Desenvolver as ações de manutenção dos programas de Educação Básica no Município
Ação:	2105 - Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola
Ação:	2237 - Manutenção do Ensino Infantil – Creche

III - Compatibilidade com a Lei de Orçamento.

Em relação a adequação orçamentária, o art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a mesma houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

V
S

(X) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento nº 2754 de 12/11/2024 para o exercício de 2025 na (s) seguinte (s) dotação (ões):

Dotação(ões) Orçamentária(s)	Dotação disponível em 15/05/2025	Necessidade de suplementação
2105 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola - MDE	1.830.738,73	25.998,26
2105 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola - FUNDEB		
2237 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche - MDE		
2237 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche - FUNDEB		

CONCLUSÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a dotação necessária para a contratação tem necessidade de suplementação, como demonstrado na tabela acima, visto que a vaga nova não estava estimada no total da despesa de pessoal prevista no Orçamento para 2025. As despesas desta contratação serão suportadas por recursos vinculados, dentro de seus programas específicos como o FUNDEB e com recursos livres. A suplementação efetiva será efetuada no momento da utilização da dotação no caso do FUNDEB, visto que existe variação no recebimento dos recursos vinculados com aumento progressivo de receita do FUNDEB de acordo com a nova lei e possível excesso de arrecadação do recurso do FUNDEB e com isso poderá não ser necessária a suplementação com recurso livre do Município, por isso a não indicação imediata de suplementação no estudo dos cargos respectivos.

IV - Impacto sobre a Receita Corrente Líquida.

Conforme normas do TCE (Tribunal de Contas do Estado) IN 18/2023.

1) Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses (base Abril/2025)	37.597.366,99
2) Gastos totais com pessoal – Poder executivo	16.116.910,10
3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida	42,87%
4) Acréscimo nos gastos anteriores - Poder Executivo	25.998,26
5) Gastos totais projetados com o aumento proposto (2+4) Poder executivo	16.142.908,36
6) Percentual de aumento sobre o índice atual em relação à Receita Corrente Líquida	0,07%
7) Índice atual com o aumento proposto em relação à Receita Corrente Líquida (3+6)	42,94%

O percentual projetado em relação à RCL com o acréscimo da contratação chega a 42,94% e não supera os limites máximos de despesa total com pessoal, em relação ao limite prudencial de 51,30% e o limite máximo de 54%, conforme metodologia de cálculo do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Vila Flores, 15 de maio de 2025.



VANESSA GUSBERTI
 Contadora – CRC/RS 090.759/O-8
 Município de Vila Flores/RS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores/RS no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas e à vista do Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro acima apresentado, para a finalidade de contratação de cargo administrativo temporário, para a Secretaria de Educação, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000, DECLARO haver recursos para a execução da(s) ação(ões) nas dotações disponíveis abaixo, ratificando a Adequação Orçamentária apresentada no Estudo.

Dotação(ões) Orçamentária(s)	Dotação disponível em 15/05/2025	Necessidade de suplementação
2105 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola - MDE		
2105 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola - FUNDEB		
2237 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche - MDE	1.830.738,73	25.998,26
2237 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche - FUNDEB		
CONCLUSÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a dotação necessária para a contratação tem necessidade de suplementação, como demonstrado na tabela acima, visto que a vaga nova não estava estimada no total da despesa de pessoal prevista no Orçamento para 2025. As despesas desta contratação serão suportadas por recursos vinculados, dentro de seus programas específicos como o FUNDEB e com recursos livres. A suplementação efetiva será efetuada no momento da utilização da dotação no caso do FUNDEB, visto que existe variação no recebimento dos recursos vinculados com aumento progressivo de receita do FUNDEB de acordo com a nova lei e possível excesso de arrecadação do recurso do FUNDEB e com isso poderá não ser necessária a suplementação com recurso livre do Município, por isso a não indicação imediata de suplementação no estudo dos cargos respectivos.		

Declaro, que a execução da(s) dotação(ões) acima referida(s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal e por não se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, não há necessidade de demonstrar mecanismo(s) de compensação na LDO, sempre levando em consideração a Conclusão do Estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro.

Vila Flores, 15 de maio de 2025.


EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal